



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 641/09

PROTOCOLO N.º 7.559.713-4

PARECER CEE/CEB N.º 453/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PAULO LEMINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2526/09-GS/SEED (fls. 500), de 3 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3798/06 (fls. 20) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 641/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 16);
- b) licença sanitária (fls. 30);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.32);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.33);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 314/317);
- f) acervo bibliográfico (fls.189/314);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 417);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 327/373).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 387) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 388), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou junto a SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.559.268-0 (fls. 485) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 641/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: <i>Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos "Paulo Leminski"</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>	
MUNICÍPIO: <i>Lapa</i>	NRE: <i>Área Metropolitana Sul</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2009</i>	FORMA: <i>Simultânea</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</i>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
* ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL de Carga horária do Curso 1200 / 1210 horas ou 1440 / 1452 h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 641/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: <i>Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos "Paulo Leminski"</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>	
MUNICÍPIO: <i>Lapa</i>	NRE: <i>Área Metropolitana Sul</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2009</i>	FORMA: <i>Simultânea</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

- DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total da Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 641/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Helena Hoffmann Dardaqué	Língua Portuguesa e Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Luciane Henderikx Lourenço	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Marlene Santiago	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Claudia Santos Wiedmer	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Soeli de Fátima de Oliveira	Arte e Filosofia (Ensino Fundamental e Médio)	Pedagogia
Glaci dos Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Leila Aparecida Gonçalves	Educação Física	Educação Física
Maria Helena Passarelli	Matemática	Ciências - Matemática/Química
Benedito Beraldo Martins	Ciências	Ciências-Biologia
Elizangela Francisca Ganzert	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Andrea Linhares Meira	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Eliane Gurski da Silva	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Maria Erotides E. Martins	Geografia	Geografia
Regina Aparecida Milleo	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Nilze Aparecida Gonçalves Tom	Inglês	Letras - Português/Inglês
*Elisa Gaio	Sociologia e Geografia	Geografia
Rosicleia Camargo pinto	Educação Física	Educação Física
Margareth Metz Weinhardt	Biologia	Ciências - Biologia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Arte Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 051/09, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 471), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 641/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 480) e o Parecer n.º 1427/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 497), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, e à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Arte.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB